



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

REQUERIMENTO Nº 029/2018

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG
Sérgio Cristiano Alves

O Vereador abaixo assinado, na forma regimental e depois de ouvir o plenário desta casa, solicita que seja oficializado ao Exmo. Srº Prefeito Municipal a seguinte providência:

*Aquisição de uma área de terras composta por aproximadamente 6,00,00 hectares situada nesta cidade no entorno do estádio José Batista Teixeira e das ruas Antônio Alexandre da Cruz, Costa Santos e Daniel Kneipp, nesta cidade, a ser desmembrada de uma área de 7,59,43 hectares do imóvel denominado "Sítio do Teófilo" ou "Sítio da Ponte", para fins de complementação do Parque da Mata Virgem tendo em vista a contenção de transtornos advindos do uso do referido terreno para pastagens e os diversos benefícios sociais, ambientais e financeiros advindos do Plano de Manejo.

Sala de Sessões da Câmara, 25(vinte e cinco) de junho de 2018.

Euler Márcio Cunha Soares
(Vereador – PR)

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação, para que a aquisição da gleba do referido terreno seja anexada ao Parque Municipal da Mata Virgem, o qual foi tombado pela Lei Municipal 1402/2002 e possui uma área de aproximadamente 5,5 ha, localizado na porção urbana do município tendo em seus limites ora residências, ora pastagens e topograficamente situada ao longo do topo de uma elevação, seguindo por uma de suas encostas até a base.

A lei nº 9985 de 18 de Julho de 2000, a qual institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, dispõe no artigo 27 que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo que deverá abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas e ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação, conforme parágrafos 1º e 3º respectivamente. Como o município de Dom



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Silvério ainda não realizou a elaboração do Plano de Manejo do Parque Municipal da Mata Virgem, poderá fazê-lo tão logo aconteça a anexação dos terrenos, tendo em vista que a falta de zoneamento do parque faz com que inexista a definição de setores ou zonas da unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicas que proporcionam os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz, como preconiza o inciso XVI do artigo 2º da lei 9985/2000.

Estando a unidade de conservação inserida em área urbana, com relevo acidentado e fazendo limites com propriedades particulares, poderá se enquadrar como Áreas de Proteção Permanente.

A Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, que trata do Código Florestal Brasileiro, entre seus tópicos define:

*Área de Preservação Permanente (APP) como área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. (Capítulo I, Art 3º, inciso II)

*Utilidade pública, como representada por atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II. (alínea "d" do inciso VIII)

*Trata-se de interesse social, como sendo as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; e também a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade (inciso IX);

*Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas como sendo as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive. (Capítulo II, Seção I, Art. 4º);

*Consideram-se ainda, de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das finalidades como contidas no inciso I, conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha e inciso VII, o qual visa assegurar condições de bem-estar público. (Art. 6º).

Percebe-se visivelmente que as residências das ruas Antônio Alexandre da Cruz, Costa Santos, Vicente Alexandre da Cruz, Daniel Kneipp e Frei Matheus Rocha, as quais estão no entorno da área, são afetadas pela ocorrência de enxurradas e deslizamentos de terra da área em questão colocando em risco a segurança das populações residentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Isto posto, verifica-se que a manutenção da referida propriedade como se encontra, provoca vários problemas às residências das ruas que fazem limite com a devida propriedade, principalmente devido à grande quantidade de água carregada por este terreno em situações de chuva que também pode vir associada de particulados oriundos da erosão do solo do terreno, como também com a possibilidade de deslizamento de terra, estando então, a referida localidade enquadrada como uma possível "área de risco".

O imóvel denominado "Sítio do Teófilo" ou "Sítio da Ponte", composto por 7,59,34 hectares de terras de pastagens, nesta cidade, é uma propriedade particular que faz divisa com o Parque Municipal da Mata Virgem, sendo que, em comum acordo com os proprietários, vislumbra-se o desmembramento em duas glebas com a aquisição pela prefeitura, da área de aproximadamente 6,00,00 hectares que confronta com o terreno do parque, entorno das ruas Antônio Alexandre da Cruz, Costa Santos, Daniel Kneipp e com o estádio José Batista Teixeira; e a área remanescente composta por aproximadamente 1,59,34 hectares reservada ao proprietário. Pelo fato da topografia da parte terreno pleiteada possuir declividade superior a 45° o mesmo se enquadra na categoria de Área de Preservação Permanente.

Visando a utilidade pública e o interesse social para implantação de procedimentos para exercer um efeito tampão reduzindo a drenagem e carreamento de substâncias e elementos para as residências afetadas, solicita-se a aquisição da referida gleba para fins de contenção de transtornos advindos do uso do referido terreno para pastagens, e complementação da área do Parque da Mata Virgem.

Diante do exposto, complementando a solicitação e adequando-se aos dispositivos legais, solicita-se também a elaboração do Plano de Manejo do Parque Municipal da Mata Virgem, para que a promoção de sua integração à vida econômica e social do município de Dom Silvério atenda os preceitos da utilidade pública, do interesse social, da conservação da natureza, da diversidade biológica e do recurso ambiental, valendo também ressaltar que cumprindo etapas, o município estará habilitando-se a receber consideráveis valores em parcelas mensais, a título de ICMS ambiental.

Sala de Sessões da Câmara, 25 (vinte e cinco) de junho de 2018.

Euler Márcio Cunha Soares
(Vereador – PR)